

**CONTRATO Nº 068, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
PROCESSO N.º 74/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA M.
CORNELLI BERTINATTO.**

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ODS VALOS/RS, sediado na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CGC/MF nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua da Produção, n.º 96, nesta Cidade, inscrita no CPF sob nº 513.301.130-04, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa **M. CORNELLI BERTINATTO**, estabelecida na Rua João Moreira Maciel, 3.750, Bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.166.333/0001-46, representada neste ato pelo Sr. NEURI BERTINATTO, portador do CPF nº 589.382.490-34 e da carteira de identidade RG nº 8050875973, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR**, conforme pedido protocolado sob o nº **897/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico 03/2022**, **Processo n.º 74/2022**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 1.297/2021, em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Discriminação	Marca	Preço unitário (em R\$)	Preço total (em R\$)
01	ROLO COMPACTADOR, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: CILINDRO	LiuGong 6612E	610.000,00	610.000,00

<p>LISO; PESO: MÍNIMO 10 TONELADAS; ALTURA LIMITE MÁXIMA EM POSIÇÃO EMBARCADA DE 3,2 M; PNEUS PREFERENCIALMENTE COMPATÍVEIS COM ARO 26 POLEGADAS; SISTEMA DE VIBRAÇÃO COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E MÍNIMO DE DUAS FAIXAS DE AMPLITUDE, SENDO A MENOR NÃO INFERIOR A 0,8MM E A MAIOR NÃO INFERIOR A 1,8MM; POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP; LARGURA MÍNIMA DE 2.100 MM; CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE; AR CONDICIONADO; FORÇA CENTRÍFUGA EM BAIXA: 130 KN; FORÇA CENTRÍFUGA EM ALTA 230 KN; MARCHAS: 2 A FRENTE E 2 A RÉ, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA.</p> <p>OBS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; E COM PRAZO DE GARANTIA NÃO INFERIOR A DOZE (12) MESES E/OU 2 MIL HORAS TRABALHADAS.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 610.000,00** (seiscentos e dez mil reais), pagável conforme entrega do item, descontados os valores relativos aos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, através de transferência bancária, em conta corrente, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

3.2 A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração.

3.3 Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme regra municipal. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Fortaleza dos Valos, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e do nº do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

3.6 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

3.7 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.8 Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

3.9 O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar cópia da GEFIP da competência anterior a data de emissão da Nota Fiscal, e o protocolo de

3.11 Conectividade Social; Guias, atuais, de contribuição de INSS e FGTS, pagas com competência anterior ou atual da data de emissão da Nota Fiscal, conforme ordem de serviços 07/2014, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explicito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

4.1. Entregar o objeto, de acordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 03/2022.

4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

4.4. É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

5.1. Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

5.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.4. Documentar as ocorrências havidas;

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes

I -São responsabilidades da **Contratante**:

- a) comunicar à Contratada acerca dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução



7.1. O prazo de vigência do presente contrato fica estabelecido em 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução

8.1. O transporte do item, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

8.2. No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor;

8.3. A entrega será feita de forma única, sob a responsabilidade da empresa contratada, diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO. A ENTREGA DO ITEM DEVERÁ SER EFETUADA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, ENVIADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE AO VENCEDOR, O QUE OCORRERÁ APÓS O DEPÓSITO EM CONTA REALIZADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. PORTANTO, APÓS O DEPÓSITO EM CONTA E A ENTREGA DO ITEM, O MESMO SERÁ ATESTADO PELO FISCAL DE CONTRATO E PAGO PELA SECRETARIA DE FAZENDA.

Local de entrega: **A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Alves, n. 78

Fortaleza dos Valos - RS

CEP 98125-000

Horário: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

- A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de

- 05 (cinco) dias contados da **notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste do Preço

9.1. Os preços propostos serão irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização

10.1. Conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos veículos e equipamentos objeto deste contrato ficarão a cargo:

10.1.1. Do fiscal do contrato: Paulo Roberto Gomes, detentor do cargo em provimento efetivo de Mecânico;

10.1.2. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador;

10.1. O Município de Fortaleza dos Valos, por intermédio dos servidores indicados nesta cláusula, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a entrega do objeto, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

10.2. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

10.3. O responsável pelo recebimento do item está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido;

10.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Multas e Demais Sanções

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

- b) multa, a partir do 6º dia, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;
- c) multa, a partir do 10º dia limitada a 30 dias, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos**.
- Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários:

10.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
08.04 USINA ASFÁLTICA
08.04.15.451.0087.1118.0001 ESTRUTURAÇÃO DE USINA ASFÁLTICA
11092 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.04.15.451.0087.1118.1031 ESTRUTURAÇÃO DE USINA ASFÁLTICA
11085 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE
08.04.15.451.0087.1118.1516 ESTRUTURAÇÃO DE USINA ASFÁLTICA
SALDO: R\$ 5.007.827,93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº—8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2. Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais



14.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 74/2022** - modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do item no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicidade

16.1. O presente contrato será publicado:

16.1.1. Na forma de extrato, nos seguintes veículos: Jornal de circulação local e regional, jornal de circulação estadual, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no quadro de avisos da Prefeitura, conforme o estabelecido no inciso III, do art. 17, do Decreto Municipal n.º 1.297/2021.

16.1.2. Integralmente no portal site: www.pmfv.rs.gov.br, e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

17.1 As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Cruz Alta-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 30 de dezembro de 2022.

Município de Fortaleza dos Valos
Prefeita Municipal – Márcia Rossatto Fredi
Contratante

M. Cornelli Bertinatto,
Representante - Neuri Bertinatto
Contratada